

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
Escola Municipal de Educação Profissional

Av. dos Metalúrgicos, 1945, - Bairro Cidade Tiradentes - São Paulo/SP - CEP 08471-002
Telefone: 1120390750

Termo de Referência

PROCESSO Nº 8110.2026/0000206-2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em adequação e renovação de laudo AVCB.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação, por meio de empresa idônea, imparcial e íntegra, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços e adequações, para Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, situada na Av. dos Metalúrgicos 1945, prevendo as adequações necessárias para a renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

2.2. Tal contratação é indispensável para a continuação do funcionamento da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, situada na Av. dos Metalúrgicos 1945.

2.3. Os serviços serão prestados na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Profª Makiguti, situada na Av dos Metalúrgicos, 1945, CEP: 08471-000, São Paulo/SP

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços e adequações, para Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, situada na Av. dos Metalúrgicos 1945, prevendo as adequações necessárias para a renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

3.2. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. Critério de julgamento: menor preço global.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O atual laudo (Anexo I) tem validade até 12/01/2026, sendo necessária a renovação conforme as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual Nº 56819/11.

4.2. A empresa deverá executar todas as adequações caso necessárias além de fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, instalação e mão de obra.

4.3. Características prediais:

4.3.1. sistema construtivo: concreto armado e alvenaria;

4.3.2. área (m²): 3.551,80 m²;

4.3.3. pavimentos: 04 (térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos);

4.3.4. 10 salas por andar (exceto térreo);

4.3.5. 4 banheiros por andar (exceto térreo);

4.3.6. ocupação: escola de ensino técnico;

4.3.7. população ocupante: 500 pessoas por período;

4.3.8. período de funcionamento: Matutino: 07:30hs as 12:00hs; Vespertino: 13:00hs as 17:30hs e Noturno: 19:00hs as 22:30hs.

4.4. Todo o serviço deve ser acompanhado por um engenheiro civil e elétrico, reconhecido pelo CREA, para acompanhar a execução dos serviços, e ao final elaborar um laudo/relatório de todos os serviços que foram executados.

4.5. Caso os materiais, equipamentos ou os serviços não estejam de acordo com as normas, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a troca dos materiais e dos equipamentos e em caso do serviço 5 (cinco) dias corridos.

4.6. A empresa deverá utilizar produtos/materiais, originais ou e primeira linha e de acordo com as normas.

4.7. Após a realização dos serviços a empresa deve realizar todos trâmites junto ao corpo de bombeiros, finalizando com a entrega do laudo de renovação à contratante.

4.8. Prazo de execução – 30 (trinta) dias úteis a partir da data especificada na Ordem de Início, podendo ser executado de segunda à sexta, em horário comercial.

4.9. Sugerimos que a empresa interessada agende visita ao local, prévia ao envio das propostas, pelo telefone 2039-0750 com o Sr. Pedro Leon ou Sr. Thiago Possato.

4.10. Os empregados da prestadora de serviços deverão ser mantidos uniformizados, e fazer uso de crachá com fotografia recente, sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

4.11. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos.

4.12. A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.

4.13. A empresa executora (CONTRATADA) deverá dar garantia dos serviços prestados pelo prazo de 3 (três) meses.

4.14. Na execução dos serviços a empresa executora (CONTRATADA), deverá obedecer as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.15. Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) serviço(s) no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

4.16. A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a CONTRATADA de ser penalizada por descumprimento da obrigação.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.2. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da prestação dos serviços.
- 5.4. Comunicar por escrito, à CONTRATADA, eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços.
- 5.5. Atestar, por intermédio do Fiscal, o cumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 5.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência.
- 5.7. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta e nas demais normas de segurança.
- 6.3. Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Fiscal designado.
- 6.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução dos serviços, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 6.5. Designar um Representante, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Termo de Referência e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 6.6. Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e informar à CONTRATANTE qualquer alteração na sua constituição social ou no seu estatuto.
- 6.7. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término dos serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 6.8. Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 6.9. Cumprir, durante toda a execução, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 6.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 6.11. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A contratação decorrente deste será formalizada mediante assinatura de Nota de Empenho.
- 7.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 7.3. Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a Nota de Empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 5 (cinco) dias, para tanto.
- 7.4. Caso a Nota de Empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 5 (cinco) dias para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 7.5. A não retirada da Nota de Empenho, o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 7.6. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 7.7. A Nota de Empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.11. Após o recebimento da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, e do prazo de 30 (trinta) úteis dias a partir da data especificada na Ordem de Início.
- 7.12. A execução do instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos.
- 7.13. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.14. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Referência, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 7.16. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Referência nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.18. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios permanentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.24. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.25. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a data estabelecida na Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, tendo como prazo de execução dos serviços 30 (trinta) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

8.2. A data de início será certificada pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência;

9. DA PROPOSTA

9.1. A Contratada deverá apresentar a proposta de preços, acompanhada do catálogo do produto ofertado, contendo todas as informações e declarações exigidas, a proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas. Deverá ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com nome completo, número do CPF e RG, e a indicação do respectivo cargo.

9.2. No ato de envio da sua proposta, a Contratada deverá apresentá-la conforme modelo abaixo:

Item	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em adequação e renovação de laudo AVCB.	R\$	R\$

Preço estimado total: R\$ (.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

10. PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

10.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2012.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos fornecimentos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

10.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S.A., conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOU do dia 22 de janeiro de 2010.

10.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10.8. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo dos serviços e emissão da Nota Fiscal e boleto para pagamento.

10.9. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.11. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.13. O serviço não sofrerá reajuste, nem atualização;

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e na Proposta oferecida pela CONTRATADA, e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

11.2. O ateste será realizado de acordo com a periodicidade da contratação, pelo Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

11.3. O ateste deverá ser feito pelo Fiscal, por escrito e justificadamente, e será juntado ao processo de pagamento, de acordo com a periodicidade de prestação dos serviços.

11.4. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes necessários e/ou apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

11.5. Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Fiscal nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

11.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

Responsável pelo recebimento:

Nome Fiscal:	Pedro Leon Brito Aguilar Peres		
Telefone:	2039-0750	RF:	853.405-5
E-mail	paguilar@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	FUNDATEC/ETSP

Nome Suplente	Thiago Possato Medeiros		
Telefone Suplente:	2039-0750	RF Suplente:	853.407-1
E-mail Suplente	tpmedeiros@prefeitura.sp.gov.br	Unidade Suplente:	FUNDATEC/ETSP

12. PENALIDADES

12.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.2 Ocorrendo recusa da vencedora em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

12.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 12.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

12.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 12.2 à licitante que:

12.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

12.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

12.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de execução que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e,

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

12.5. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula 13.

13.2. Multa por atraso na entrega do serviço: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese da subcláusula 13.2.1, o serviço poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 13.2

13.3. Multa por entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do serviço de acordo com as especificações.

13.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não entregue.

13.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

13.6. A Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, será de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

13.6.1. Na hipótese desta cláusula 13.6, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

13.7. Nas hipóteses das cláusulas 13.4 e 13.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

13.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

13.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação de inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.12. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 13.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ (observado o limite máximo de R\$ 150,00), em advertência.

13.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Para selecionar fornecedores de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é essencial observar critérios específicos de seleção de fornecedores na Dispensa Eletrônica para torná-lo mais célere e dinâmico, sem comprometer a qualidade da avaliação de uma proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO PAULISTANA.

14.2. Estes critérios garantem um processo de contratação transparente, eficiente e econômico, atendendo às necessidades da administração pública e promovendo igualdade de oportunidades entre os fornecedores, no caso da aquisição em questão, a seleção dos fornecedores será realizada através da Dispensa Eletrônica a ser realizada pela plataforma digital do Governo Federal que garante agilidade, transparência e segurança no processo. Através da Dispensa Eletrônica, a FUNDAÇÃO PAULISTANA busca:

- Otimizar o tempo: A plataforma online simplifica o processo, reduzindo burocracias e agilizando a seleção de fornecedores.
- Ampliar a concorrência: A Dispensa Eletrônica garante maior visibilidade para o processo, atraindo um número maior de empresas cadastradas na plataforma gov.br e promovendo a competitividade entre os fornecedores.
- Assegurar a imparcialidade: A plataforma digital garante a padronização e a imparcialidade na avaliação das propostas.

14.3. Asseguramos que todas as empresas cadastradas no gov.br interessadas em participar do processo de seleção tenham acesso às informações necessárias e sejam tratadas com imparcialidade na plataforma. A escolha pela contratação de serviços de renovação do laudo do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), alinhando-se aos objetivos estratégicos e operacionais da Fundação.

Empreitada:	(X)	Preço Global	()	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	(X)	Global	()	Por Item

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO

15.1. A realização de um levantamento de mercado detalhado garantirá que a Fundação Paulistana selecione fornecedores que oferecem os melhores produtos com a melhor relação custo- benefício, atendendo às necessidades da instituição e mantendo sua imagem de profissionalismo e cordialidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A empresa participante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Paulistana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa eletrônica.

16.2. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

16.3. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da empresa participante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da dispensa de licitação.

16.4. A empresa participante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

16.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições do Termo de Referência, aplicáveis à execução do objeto e especialmente os casos omissos.

16.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

16.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

16.10. Os atos relativos a Dispensa Eletrônica efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente.

16.11. O resultado da Dispensa Eletrônica e os demais atos pertinentes a esta dispensa de licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

16.12. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.13. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

16.14. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.



Pedro Leon Brito Aguilar Peres
Assistente Administrativo de Gestão
Em 17/04/2026, às 12:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154929042** e o código CRC **2B2A5D8C**.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

UASG 926510 - PMSP- FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDU/TEC/CULTURA

PROCESSO: 8110.2026/0000206-2

OBJETO: Contratação de empresa para renovação do laudo do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

A _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ declara que:

I - Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

II - No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

RG N°:

CPF N°:

Cargo:

ANEXO II
LAUDO AVCB



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 633000



O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMB PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO E: DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 230182/3550308/2018

Endereço: AVENIDA DOS METALURGICOS

Nº: 1945

Complemento:

Bairro: CIDADE TIRADENTES

Município: SÃO PAULO

Ocupação: EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Proprietário: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA

Responsável pelo Uso: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA

Responsável Técnico: MARCELLA GALHARDO CARNEIRO

CREA/CAU: 5070502512-SP

ART/RRT: 28027230230109796

Área Total (m²): 3551,80

Área Aprovada (m²): 3551,80

Validade: 12/01/2026

Vistoriador: 3. SGT PM RICARDO REGAZZO DE LIMA

Homologação: CAP PM RUBIA QUEIROZ CURIONI

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Paulo, 5 de Abril de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".